



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 4.306/21, que se transformou na **LEI Nº 6.486**, de 14 de setembro de 2021."

LEI Nº 6.486, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

**Institui no município de Vila Velha o
“Dia Municipal do Profissional da
Beleza”.**

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “Dia do Profissional da Beleza”, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de janeiro.

Art. 2º São considerados profissionais da beleza os cabeleireiros, barbeiros, maquiadores, manicures, pedicures, esteticistas e massagistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 14 de setembro de 2021.


BRUNO LORENZUTTI
Presidente

